



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a revogação da Resolução 59 de 01 de dezembro de 2017 e aprova a Regulamentação da Comissão Própria de Avaliação - CPA do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

Considerando Reunião do Conselho Superior do dia 10 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução nº 59 de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º APROVAR a Regulamentação da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante dessa Resolução.

Art. 3º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Art. 2º A CPA atuará com autonomia em relação às Pró-Reitorias, Diretorias, Coordenações, bem como aos conselhos e órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

Art. 3º A CPA tem por finalidade a condução do processo de autoavaliação do IFMG, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DO FUNCIONAMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por uma Comissão Central, na Reitoria, e uma Comissão Local em cada *campus* e *campus* avançado.

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação Central referida no artigo 4º será composta por 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, devendo todos os membros serem servidores efetivos do IFMG, preferencialmente instituídos por eleição direta e secreta entre os pares, ou, em caso de não haver candidatos inscritos, indicados pelos Pró-Reitores e Diretores Sistêmicos, e equipe de apoio.

§1º A composição dos membros titulares e seus suplentes será assim definida:

1. 01 (um) membro da Pró-Reitoria de Ensino e 01 (um) suplente;
2. 01 (um) membro da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e 01 (um) suplente;
3. 01 (um) membro da Pró-Reitoria Extensão e 01 (um) suplente;
4. 01 (um) membro da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e 01 (um) suplente;
5. 01 (um) membro da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e 01 (um) suplente;
6. 01 (um) membro da Diretoria de Desenvolvimento Institucional e 01 (um) suplente;
7. 01 (um) membro da Diretoria de Tecnologia da Informação e 01 (um) suplente;
8. 01 (um) membro da Diretoria de Comunicação e 01 (um) suplente.

§2º A equipe de apoio será composta por membros da comissão do triênio anterior para função de assessoramento e com participação efetiva nas reuniões.

§3º O representante da equipe de apoio será designado conforme pauta específica da reunião da CPA central.

Art. 6º As Comissões Próprias de Avaliação Locais serão formadas por, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente instituídos por eleição direta e secreta entre os pares, ou, em caso de não haver candidatos inscritos, indicados pela Direção Geral do *campus* ou Diretor de *campus* avançado, sendo sua composição, de, no mínimo:

1. 01 (um) representante Docente e 01 (um) suplente;
2. 01 (um) representante Técnico-administrativo em Educação e 01 (um) suplente;
3. 01 (um) representante Discente e 01 (um) suplente;
4. 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada e 01 (um) suplente.

Parágrafo único. A composição acima poderá ser ampliada, a critério

do *campus* ou *campus* avançado, desde que mantida a proporcionalidade na representação dos segmentos.

Art. 7º No caso de eleição dos membros da CPA, as Unidades Administrativas deverão nomear uma comissão eleitoral composta por 01 (um) membro de cada segmento para a condução do pleito, que será imediatamente destituída após a publicação do resultado final.

§1º. O resultado da eleição, caso ocorra, deverá seguir a ordem de classificação do processo eleitoral.

§2º Caso o número de candidatos inscritos não ultrapasse os quantitativos estabelecidos pelos artigos 5º ou 6º, os mesmos serão conduzidos por aclamação e será dispensado o pleito.

§ 3º Caso o número de candidatos inscritos seja menor que os estabelecidos nos artigos 5º ou 6º, os membros faltantes deverão ser indicados pelo dirigente responsável pela unidade administrativa, no caso do *campus* o Diretor Geral e no *campus* avançado o Diretor do *campus* avançado.

§4º A garantia da infraestrutura necessária à realização do pleito, caso ocorra, é de responsabilidade do gestor responsável pela Unidade Administrativa.

Art. 8º Caberá ao gestor máximo de cada Unidade Administrativa emitir a respectiva Portaria de nomeação dos membros da Comissão Central ou Local.

§1º Para melhor organização e funcionamento, cada comissão terá 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente, preferencialmente de segmentos distintos, eleitos pelos membros titulares e suplentes por meio de votação direta em reunião registrada em ata.

§2º O Presidente da CPA deverá indicar 01 (um) membro da comissão e seu respectivo suplente para secretariar os trabalhos.

Art. 9º Os integrantes da CPA terão mandato de 03 (três) anos, podendo haver 01 (uma) recondução por igual período.

§1º O mandato a que se refere o *caput* deverá acompanhar o período trienal do processo de autoavaliação institucional estabelecido pelo INEP, tendo início logo após a entrega do Relatório Final de Autoavaliação Institucional do triênio analisado e término com a entrega do Relatório Final de Autoavaliação Institucional do período subsequente.

§2º Em caso de vacância de membro titular e/ou suplente, o presidente deverá solicitar a indicação de novo membro aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos, Diretores Gerais ou Diretores de *campus* avançado, após a declaração oficial de vacância.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

1. Elaborar o projeto de autoavaliação da Instituição.
2. Coordenar e articular os processos de avaliação interna.
3. Sistematizar e prestar informações relativas às AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).
4. Elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes.
5. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional.
6. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição.
7. Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional.
8. Disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação institucional.

9. Contribuir com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFMG.
10. Interagir com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
11. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional.
12. Desenvolver o processo de autoavaliação institucional.
13. Organizar reuniões para desenvolver suas atividades.
14. Desenvolver ferramentas de tecnologia da informação em parceria com as CPA's Locais e/ou DTI, para acompanhar as ações executadas pelos *campi* e *campi* avançado.

Art. 11 Compete ao Presidente da Comissão Central:

1. Convocar e presidir as reuniões da comissão.
2. Coordenar o processo de autoavaliação institucional.
3. Representar a comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição.
4. Acompanhar os processos de avaliação externa no âmbito do IFMG.
5. Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
6. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente assumir as atribuições do presidente elencadas neste artigo nos casos de substituição.

Art. 12 Compete aos presidentes das Comissões Locais:

1. Convocar e coordenar as reuniões da comissão.
2. Coordenar os processos de autoavaliação institucional e de cursos no âmbito do *Campus* ou *campus* avançado.
3. Representar a Comissão Local junto às instâncias internas e externas à instituição.
4. Acompanhar os processos de avaliação externa no âmbito do *campus* ou *campus* avançado.
5. Disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Central.
6. Acompanhar e registrar durante o triênio a execução ou não das ações propostas nos relatórios anteriores.
7. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.
8. Comunicar oficialmente ao Gabinete do Diretor Geral ou Diretor de *campus* avançado as alterações na composição da respectiva comissão para fins de publicação de portaria de nova composição.
9. Comunicar oficialmente à Comissão Central sobre mudanças na composição da Comissão Local.

Art. 13 Compete aos secretários das comissões:

1. Preparar e expedir todas as comunicações da comissão.
2. Manter atualizados os registros das reuniões da comissão, inclusive os registros de frequência dos membros.
3. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros ausentes.
4. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da comissão, nas formas por esta

estabelecidas.

5. Assessorar e acompanhar o trabalho das comissões, juntamente com o Presidente.
6. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 14 Compete aos demais membros das comissões:

1. Participar das reuniões convocadas pelo presidente ou por pelo menos um terço dos membros da comissão.
2. Realizar, com seriedade e esmero, todas as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente.
3. Envidar esforços para que o processo avaliativo seja realizado com eficiência e autonomia.
4. Representar a comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição, em caso de impedimento do Presidente, mediante indicação.
5. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 Nos períodos de maior demanda de trabalhos da Comissão, será assegurado a cada servidor membro titular ou suplente disponibilizar até 30% (trinta por cento) de sua carga horária de trabalho semanal para dedicar-se exclusivamente às atividades da comissão, incluindo as reuniões ordinárias e extraordinárias, estando dispensado, nesse tempo, das atividades do seu setor.

Parágrafo único. Caberá ao presidente, com a devida antecedência, comunicar oficialmente aos gestores e chefias imediatas sobre os períodos em que haverá necessidade de maior dedicação por parte dos membros da comissão.

Art. 16 Cada comissão deverá realizar, no mínimo, 3 (três) reuniões ordinárias anuais, previstas no calendário da autoavaliação institucional e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou, pelo menos, por um terço de seus membros, todas devidamente registradas em ata.

§1º Para as reuniões mencionadas no *caput* deste artigo, os membros titulares e suplentes serão convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, via correio eletrônico ou processo aberto via SEI, contendo a pauta da reunião.

§2º Cabe aos membros titulares informar seus respectivos suplentes, em tempo hábil, sobre a impossibilidade de participação na reunião.

§3º Os membros suplentes terão direito à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, independentemente da participação ou não de seus respectivos titulares, tendo direito a voto apenas em caso de substituição, sendo dispensados das atividades de seu setor durante o período de realização das reuniões.

§4º A comissão reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros titulares, ou seus respectivos suplentes, e, havendo segunda convocação, quinze minutos após, com os presentes.

§5º As decisões da comissão ocorrerão por votação, e a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes (titulares ou respectivos suplentes), cabendo ao presidente, apenas, o voto de qualidade, em caso de empate.

§6º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

§7º A cada reunião, será lavrada ata, (através do mesmo processo no SEI ao qual houve a convocação) lida e assinada pelo secretário ou por membro titular ou suplente designado para tal, a qual, se for aprovada, será subscrita pelos demais membros presentes.

§8º O representante discente que tenha participado de reuniões da comissão, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares, mediante apresentação de declaração de comparecimento assinada pelo presidente da comissão local.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 17 Perderá o mandato da CPA o membro que:

1. Desligar-se da instituição ou transferir-se para outra unidade, se discente;
2. Entrar em exercício em outra unidade ou instituição, se servidor;
3. Cessar seu vínculo com o órgão ou Instituição, se representante da sociedade civil organizada;
4. Deixar de participar, sem justificativa formal, de mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de um ano;

§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data de formalização do ocorrido pela CPA;

§ 2º A perda da condição de docente, discente ou de técnico-administrativo implicará no imediato término da condição de membro da CPA, sendo o mandato complementado por seu suplente.

§ 3º A produtividade inadequada de servidor membro da CPA ou outro comportamento que prejudique o andamento dos trabalhos da comissão poderão ser alvo de processo que demande a saída do servidor da referida comissão, desde que devidamente comprovadas as ocorrências, garantido o direito de defesa e a aprovação da saída pela comissão, em reunião oficial, conforme as normas de tomada de decisão previstas neste regulamento.

Art. 18 A vacância de mandato de membro titular será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e formalizada por deliberação do Presidente.

§ 1º Assumirá a vaga o respectivo suplente, empossado como titular da CPA mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial da vacância.

§ 2º Imediatamente após assumir o mandato de titular, será indicado um novo suplente, cabendo ao presidente solicitar oficialmente aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos, Diretores Gerais ou Diretores de *campus* avançado uma indicação.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 19 A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades do IFMG.

Art. 20 A comissão organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às particularidades do IFMG.

Parágrafo único. A comissão organizará o planejamento anual para a execução da autoavaliação institucional, contendo os instrumentos de avaliação a serem utilizados, os segmentos consultados e o calendário de atividades.

Art. 21 Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes (Art. 3º da Lei nº 10.861/04):

1. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
2. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e para a gestão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.
3. A responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.
4. A comunicação com a sociedade.
5. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.
6. A organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, com independência e autonomia, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios.
7. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;
8. O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.
9. As políticas de atendimento aos estudantes.
10. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A CPA poderá recorrer à administração do IFMG, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 23 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMG, e só poderá ser modificado mediante proposta subscrita pela CPA Central e CPA's Locais.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação Central.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 12 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 15/03/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0777157** e o código CRC **E8F36749**.